



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



77

EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 54 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 143 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONDICIONANDO À REALIZAÇÃO DE DUAS (02) AUDIÊNCIAS PÚBLICAS A VOTAÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA DE MODO ONEROSO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º – Ficam incluídos parágrafos 1º e 2º ao artigo 143, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º – Fica condicionada à realização de duas (02) audiências públicas a votação, pela Câmara Municipal, de projeto de lei complementar que altera de modo oneroso o Código Tributário do Município.

Parágrafo 2º – Protocolado o projeto na Câmara Municipal o Presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias designará datas para a realização das duas audiências, publicando-se um único Edital para a convocação das mesmas, que deverão ser realizadas com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre uma e a outra.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 22 de novembro de 2016.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Sônia Maria Ribeiro Tonin
1º Secretário

Sílvio Sadao Harada
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 22 de novembro de 2016.

Paulo César Colombera
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda a Lei Orgânica número 09/2013, de autoria do Vereador Marcos José Custódio, com emenda de seu autor).